



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0435/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública;

- A estrutura e a organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A Promoção do equilíbrio fiscal;
- As disposições Finais.

Art. 2º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br | www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Prioridades e Metas da Administração pública 2027.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE.
- III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
- IX. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- X. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- XI. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XII. Transparência na ação governamental;
- XIII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XV. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do sistema único de Assistência Social – SUAS, tornando-o complementarmente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

- XVI.** Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XVII.** Pela Gestão Democrática e Participativa;
- XVIII.** Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- XIX.** Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados a população vulnerável, com ênfase nas seguintes variantes:
 - Política de Assistência Social
 - Serviços de Proteção Social Básica;
 - Serviços de Proteção Social Especial
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- XX.** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XXI.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XXII.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil visando a promoção e desenvolvimento integral da criança na primeira infância, com a integração dos serviços oferecidos na saúde e assistência social.
- XXIII.** Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, para desenvolver políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- XXIV.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XXV.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XXVI.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXVII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXVIII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

- XXIX.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXX.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXXI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXXII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXXIII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
 - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - Saneamento Básico
 - Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - Apoio ao setor agrícola do município.
 - Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
 - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
 - Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não serão consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal:

- a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
- b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 33 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 36 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 37 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 38 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 41 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 42 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 50 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 52 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Art. 53 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;
- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada PB, em 30 de junho de 2026.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.219.250	83.708.010	0,074	9.250,000	90.372.500	85.184.749	0,072	9.500,000	94.525.750	83.984.905	0,076	9.750,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.114.250	83.606.068	0,073	9.250,000	90.262.500	85.081.063	0,072	9.500,000	94.410.750	83.882.729	0,076	9.750,000
Receita Primária Corrente	66.607.800	64.667.767	0,057	7.800,000	69.779.600	65.773.966	0,056	7.600,000	72.951.400	64.816.374	0,058	7.400,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.306.710	8.064.767	0,007	9.710,000	8.702.220	8.202.677	0,007	9.220,000	9.097.730	8.083.215	0,007	9.730,000
Transferências Correntes	57.275.240	55.607.029	0,049	9.240,000	60.002.680	56.558.281	0,048	9.680,000	62.730.120	55.734.899	0,050	9.120,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.025.850	995.971	0,001	9.850,000	1.074.700	1.013.008	0,001	9.700,000	1.123.550	998.260	0,001	9.550,000
Receitas Primárias de Capital	19.506.450	18.938.301	0,017	9.450,000	20.482.900	19.307.098	0,016	9.900,000	21.459.350	19.066.355	0,017	9.350,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.219.250	83.708.010	0,074	9.250,000	90.372.500	85.184.749	0,072	9.500,000	94.525.750	83.984.905	0,076	9.750,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.431.800	82.943.495	0,073	9.800,000	89.547.600	84.407.201	0,072	9.600,000	93.663.400	83.218.718	0,075	9.400,000
Despesas Primárias Correntes	63.601.800	61.749.320	0,054	9.800,000	66.628.600	62.803.846	0,053	9.600,000	69.655.400	61.887.921	0,056	9.400,000
Pessoal e Encargos Sociais	38.128.050	37.017.524	0,033	9.050,000	39.945.100	37.652.088	0,032	9.100,000	41.762.150	37.105.129	0,033	9.150,000
Outras Despesas Correntes	25.473.750	24.731.796	0,022	9.750,000	26.683.500	25.151.758	0,021	9.500,000	27.893.250	24.782.791	0,022	9.250,000
Despesas Primárias de Capital	21.830.000	21.194.175	0,019	9.000,000	22.919.000	21.603.356	0,018	9.000,000	24.008.000	21.330.797	0,019	9.000,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.725.750	10.413.350	0,009	9.750,000	11.236.500	10.591.479	0,009	9.500,000	11.747.250	10.437.279	0,009	9.250,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.305.750	10.005.583	0,009	9.750,000	10.796.500	10.176.737	0,009	9.500,000	11.287.250	10.028.575	0,009	9.250,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.725.750	10.413.350	0,009	9.750,000	11.236.500	10.591.479	0,009	9.500,000	11.747.250	10.437.279	0,009	9.250,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.694.000	8.440.777	0,007	9.000,000	9.108.000	8.585.164	0,007	9.000,000	9.522.000	8.460.174	0,008	9.000,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	682.450	662.573	0,001	9.450,000	714.900	673.862	0,001	9.900,000	747.350	664.011	0,001	9.350,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	2.294.200	2.227.379	0,002	9.200,000	2.403.400	2.265.435	0,002	9.400,000	2.512.600	2.232.413	0,002	9.600,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	136.500	132.524	0,000	9.500,000	143.000	134.791	0,000	9.000,000	149.500	132.829	0,000	9.500,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	136.500	132.524	0,000	9.500,000	143.000	134.791	0,000	9.000,000	149.500	132.829	0,000	9.500,000

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO



JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.864.000	0,055	102,522	69.013.226	0,067	108,776	12.149.226	21,365
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.494.000	0,055	101,855	68.091.124	0,066	107,322	11.597.124	20,528
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.864.000	0,055	102,522	64.238.517	0,063	101,250	7.374.517	12,969
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.773.000	0,054	100,555	195.436.800	0,190	308,039	139.663.800	250,415
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.891.000	0,008	14,227	9.056.591	0,009	14,275	1.165.591	14,771
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.741.000	0,008	13,957	9.056.591	0,008	13,540	1.315.591	16,995
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.891.000	0,008	14,227	7.750.384	0,008	12,216	-140.616	-1,782
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.599.000	0,007	13,701	23.251.151	0,023	36,647	15.652.151	205,976
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	721.000	0,001	1,300	-127.345.676	-0,124	200,717	-128.066.676	-17.762,368
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	863.000	0,001	1,556	-142.006.059	-0,138	223,824	-142.869.059	-16.554,932

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	56.864.000	13,05	81.466.000	30,20	86.219.250	5,51	90.372.500	4,60	94.525.750	4,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.165.000	56.494.000	12,97	81.366.000	30,57	86.114.250	5,51	90.262.500	4,60	94.410.750	4,39
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	56.864.000	13,05	81.466.000	30,20	86.219.250	5,51	90.372.500	4,60	94.525.750	4,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.605.000	55.773.000	12,85	80.716.000	30,90	85.431.800	5,52	89.547.600	4,60	93.663.400	4,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	7.891.000	23,52	10.215.000	22,75	10.725.750	4,76	11.236.500	4,55	11.747.250	4,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	5.985.000	7.741.000	22,68	9.815.000	21,13	10.305.750	4,76	10.796.500	4,55	11.287.250	4,35
Despesa total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	7.891.000	23,52	10.215.000	22,75	10.725.750	4,76	11.236.500	4,55	11.747.250	4,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.794.000	7.599.000	23,75	8.280.000	8,22	8.694.000	4,76	9.108.000	4,55	9.522.000	4,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	560.000	721.000	22,33	650.000	-10,92	682.450	4,75	714.900	4,54	747.350	4,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	751.000	863.000	12,98	2.185.000	60,50	2.294.200	4,76	2.403.400	4,54	2.512.600	4,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.460.497	39.276.972	14,81	46.662.050	15,83						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.698.113	27.499.662	-0,72	38.826.523	29,17						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.000	150.000	66,67	400.000	62,50	136.500	-193,04	143.000	4,55	149.500	4,35

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	56.864.000	13,05	81.466.000	30,20						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.165.000	56.494.000	12,97	81.366.000	30,57						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	49.445.000	56.864.000	13,05	81.466.000	30,20						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	48.605.000	55.773.000	12,85	80.716.000	30,90						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	7.891.000	23,52	10.215.000	22,75						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	5.985.000	7.741.000	22,68	9.815.000	21,13						
Despesa total (COM FONTES RPPS)	6.035.000	7.891.000	23,52	10.215.000	22,75						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	5.794.000	7.599.000	23,75	8.280.000	8,22						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	560.000	721.000	22,33	650.000	-10,92						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	751.000	863.000	12,98	2.185.000	60,50						
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.460.497	39.276.972	14,81	46.662.050	15,83						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.698.113	27.499.662	-0,72	38.826.523	29,17						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.000	150.000	66,67	400.000	62,50						

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(7.623.195,22)	0	(10.752.984,99)	0	(4.956.082,82)	0
TOTAL	(7.623.195,22)		(10.752.984,99)		(4.956.082,82)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(120.773.743,98)	0	(91.886.309,08)	0	(9.844.624,82)	0
TOTAL	(120.773.743,98)		(91.886.309,08)		(9.844.624,82)	

 JOSE ANTONIO V. DA COSTA
 PREFEITO

joselmar

 JOSEL MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

 JOSE ANTONIO V. DA COSTA
 PREFEITO


 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	7.752.659,90	8.130.792,25	9.056.591,32
Receita de Contribuições dos Segurados	1.846.209,57	1.901.482,70	1.974.024,71
Civil	1.846.209,57	1.901.482,70	1.974.024,71
Receita de Contribuições Patronais	4.025.314,13	5.738.020,17	6.328.553,48
Civil	4.025.314,13	5.738.020,17	6.328.553,48
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.303,01	154.040,62	465.824,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	16.303,01	154.040,62	465.824,15
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.864.833,19	337.248,76	288.188,98
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.864.833,19	337.248,76	288.188,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	7.752.659,90	8.130.792,25	9.056.591,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	218.034,18	259.819,05	362.461,20
Despesas Correntes	215.678,18	252.372,05	355.106,20
Despesas de Capital	2.356,00	7.447,00	7.355,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.761.296,11	6.401.435,31	7.387.922,38
Benefícios - Civil	5.761.296,11	6.401.435,31	7.387.922,38
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	5.979.330,29	6.661.254,36	7.750.383,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.773.329,61	1.469.537,89	1.306.207,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	379.000,00	241.000,00	292.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	1.367.147,39	2.099.554,68	4.664.411,17
Investimentos e Aplicações	602.847,47	1.265.942,89	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
 PREFEITO

Jus Ramos
 JOCELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

 JOSE ANTONIO V. DA COSTA
 PREFEITO


joseliamaria
 JOSELI MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	7.752.659,90	5.979.330,29	1.773.329,61	3.140.477,00
2024	8.130.792,25	6.661.254,36	1.469.537,89	3.569.092,57
2025	9.056.591,32	7.750.383,58	1.306.207,74	5.970.618,91
2026	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2027	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2028	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2029	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2030	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2031	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2032	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2033	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2034	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2035	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2036	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2037	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2038	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2039	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2040	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2041	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2042	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2043	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2044	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2045	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2046	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2047	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2048	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2049	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2050	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2051	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2052	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2053	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2054	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2055	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2056	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2057	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2058	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2059	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2060	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91
2061	0,00	0,00	0,00	5.970.618,91

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

22/04/2026 02:10

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO


JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

22/04/2026 02:10

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JOSE ANTONIO V. DA COSTA
PREFEITO

Jus Ramos

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Despesa 2027

22/04/2026 02:10

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	47.160.000	57.530.000	21,99	68.821.000	19,63	68.821.000	0,00	72.679.050	5,61	76.138.100	4,76
Pessoal	32.870.000	38.195.000	16,20	44.032.000	15,28	44.032.000	0,00	46.686.600	6,03	48.911.200	4,76
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	14.290.000	19.335.000	35,30	24.789.000	28,21	24.789.000	0,00	25.992.450	4,85	27.226.900	4,75
CAPITAL	8.029.000	6.883.000	(14,27)	20.875.000	203,28	20.875.000	0,00	22.181.750	6,26	23.287.500	4,98
Investimentos	7.324.000	6.342.000	(13,41)	20.555.000	224,11	20.555.000	0,00	21.845.750	6,28	22.935.500	4,99
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	705.000	541.000	(23,26)	320.000	(40,85)	320.000	0,00	336.000	5,00	352.000	4,76
RESERVA	291.000	342.000	17,53	1.985.000	480,41	1.985.000	0,00	2.084.200	5,00	2.183.400	4,76
TOTAL	55.480.000	64.755.000	16,72	91.681.000	41,58	91.681.000	0,00	96.945.000	5,74	101.609.000	4,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO - Metodologia da Receita

2027

22/04/2026 02:10

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R\$62.294.400	R\$75.401.400	21,04	R\$78.311.200	3,86	R\$82.646.760	5,54	R\$86.582.320	4,76	R\$90.517.880	4,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$1.667.400	R\$4.185.400	151,01	R\$7.911.200	89,02	R\$8.306.710	5,00	R\$8.702.220	4,76	R\$9.097.730	4,54
Contribuições	R\$13.536.000	R\$17.286.000	27,70	R\$9.875.000	(42,87)	R\$10.368.750	5,00	R\$10.862.500	4,76	R\$11.356.250	4,55
Receita Patrimonial	R\$480.000	R\$920.000	91,67	R\$500.000	(45,65)	R\$525.000	5,00	R\$550.000	4,76	R\$575.000	4,55
Receita de Serviços	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências Correntes	R\$45.606.000	R\$51.768.000	13,51	R\$59.108.000	14,18	R\$62.483.450	5,71	R\$65.458.900	4,76	R\$68.434.350	4,55
Outras Receitas Correntes	R\$1.005.000	R\$1.242.000	23,58	R\$917.000	(26,17)	R\$962.850	5,00	R\$1.008.700	4,76	R\$1.054.550	4,55
Receita de Capital	R\$5.114.000	R\$3.894.000	(23,86)	R\$18.330.000	370,72	R\$19.506.450	6,42	R\$20.482.900	5,01	R\$21.459.350	4,77
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$5.114.000	R\$3.894.000	(23,86)	R\$18.330.000	370,72	R\$19.506.450	6,42	R\$20.482.900	5,01	R\$21.459.350	4,77
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Dedução	(R\$4.042.400)	(R\$4.330.400)	7,12	(R\$4.960.200)	14,54	(R\$5.208.210)	5,00	(R\$5.456.220)	4,76	(R\$5.704.230)	4,55
Total	R\$63.366.000	R\$74.965.000	18,30	R\$91.681.000	22,30	R\$96.945.000	5,74	R\$101.609.000	4,81	R\$106.273.000	4,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

22/04/2026 02:11

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	55.042.751	63.445.416	15,27	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	7.116.489	7.135.897	0,27	7.911.200	10,86	8.306.710	5,00	8.702.220	4,76	9.097.730	4,54
Contribuições	2.267.400	2.266.072	(0,06)	2.285.000	0,84	2.399.250	5,00	2.513.500	4,76	2.627.750	4,55
Patrimonial	568.811	1.387.926	144,00	500.000	(63,98)	525.000	5,00	550.000	4,76	575.000	4,55
Transferências	43.600.269	51.526.671	18,18	54.147.800	5,09	57.275.240	5,78	60.002.680	4,76	62.730.120	4,55
Outros	1.489.782	1.128.851	(24,23)	917.000	(18,77)	962.850	5,00	1.008.700	4,76	1.054.550	4,55
CAPITAL	5.101.844	8.295.848	62,60	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	5.101.844	8.295.848	62,60	18.330.000	120,95	19.506.450	6,42	20.482.900	5,01	21.459.350	4,77
	5.738.020	6.328.553	10,29	7.590.000	19,93	7.969.500	5,00	8.349.000	4,76	8.728.500	4,55
TOTAL	60.144.595	71.741.264	19,28	91.681.000	27,79	96.945.000	5,74	101.609.000	4,81	106.273.000	4,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

22/04/2026 02:11

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	56.059.928,01	65.446.931,58	16,74	68.821.000,00	5,16	72.679.050,00	5,61	76.138.100,00	4,76	79.597.150,00	4,54
Pessoal e Encargos	37.900.605,13	43.638.708,56	15,14	44.032.000,00	0,90	46.686.600,00	6,03	48.911.200,00	4,76	51.135.800,00	4,55
Outras Despesas Correntes	18.159.322,88	21.808.223,02	20,09	24.789.000,00	13,67	25.992.450,00	4,85	27.226.900,00	4,75	28.461.350,00	4,53
CAPITAL	5.074.297,02	6.541.969,34	28,92	20.875.000,00	219,09	22.181.750,00	6,26	23.287.500,00	4,98	24.393.250,00	4,75
Investimentos	4.853.017,46	6.351.222,10	30,87	20.555.000,00	223,64	21.845.750,00	6,28	22.935.500,00	4,99	24.025.250,00	4,75
Amortização da Dívida	221.279,56	190.747,24	(13,80)	320.000,00	67,76	336.000,00	5,00	352.000,00	4,76	368.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	2.084.200,00	5,00	2.183.400,00	4,76	2.282.600,00	4,54
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	2.084.200,00	5,00	2.183.400,00	4,76	2.282.600,00	4,54
TOTAL	61.134.225,03	71.988.900,92	17,76	91.681.000,00	27,35	96.945.000,00	5,74	101.609.000,00	4,81	106.273.000,00	4,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código

Especificação

CAMARA DE VEREADORES

1001 CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE

1007 CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE
1006 CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR A INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SAUDE
1010 CONSTRUIR/AMPLIAR UN SAUDE ESPECIAL E RECUPERAR UNIDADE MIST
1011 ADQUIRIR EQUIPAMENTO/VEÍCULO, AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL
1008 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR INSTALAÇÕES DAS UNIDADES BASICAS DE SA
1009 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE SAÚD
5002 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

GABINETE DO PREFEITO

1002 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE

SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABITAÇÃO

1021 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE ARTESANATO
1024 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA RURAL
1017 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. A. SOCIAL
1026 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - ZONA URBANA
1020 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
1018 CONSTRUIR E/OU IMPLANTAR CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
1016 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL
1022 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1023 EQUIPAR O CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA
1015 AQRDIRIR EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOS
1025 RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD
1019 ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SEC. A. SO

SEC ADMINISTRAÇÃO

1003 AMPLIAR/REFORMAR O PRÉDIO DA PREFEITURA
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

1041 ADQUIRIR IMÓVEIS
1038 CONSTRUIR MERCADO PUBLICO
1039 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS
1043 ADEQUAR ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAR
1042 CONSTRUIR O CENTRO DE ATEND AO PRODUTOR RURAL
1036 IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA MUNICIPAL
1037 CONSTRUIR/AMPLIAR: POÇOS, BARRAGENS, BARREIROS, CISTERNAS
1040 ADQUIRIR TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS

SEC CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1048 CONSTRUIR BIBLIOTECA PUBLICA
1050 CONSTRUIR MUSEU E CENTRO CULTURAL
1049 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
1047 CONSTRUIR PÁTIO (PRAÇA) DE CULTURA, EVENTOS E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código

Especificação

SEC EDUCAÇÃO

- 1013 ADQUIRIR, DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO
- 1012 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
- 1014 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS DAS E
- 5001 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE ENS INFANT/CRECHES
- 5003 ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS P/ ENS INFANTI

SEC FINANÇAS

- 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS

SEC INFRAESTRUTURA

- 1029 ADQUIRIR IMOVEIS
- 1031 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
- 1032 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS E CANTEIROS
- 1034 CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
- 1033 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABIT EM PARCERIA COM CEHAP
- 1028 CONSTRUIR/RECUP/URBANIZAR MEIO-FIO E ACESSIBILIDADE
- 1027 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO
- 1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SECRETARIA DE INFRA EST

SEC MUN DE ESPORTE E LAZER

- 1052 CONSTRUIR QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES
- 1051 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULOS ESPORTIV

SEC MUN DE MEIO AMBIENTE

- 1046 EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
- 1044 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR REDE COLETORA DE ESGOTOS SANIT E GALE
- 1045 CONSTRUIR/RECUPERAR: SISTEMA DE COLETA E ESGOTAMENTO SANITÁR

SEC MUN DE TRANSPORTE

- 1035 CONSTRUIR/AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA BURRO

SEC PLANEJAMENTO E COORD GERAL

- 1053 MODERNIZAR A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

S

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	161.570,59	Parcelamento em andamento	46.500.479,26
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	46.500.479,26	Precatórios	161.570,59
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	46.662.049,85	SUB TOTAL	46.662.049,85

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	46.662.049,85	TOTAL	46.662.049,85

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 Prefeito